



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### CONTRATO Nº 032/2019

**Contrato administrativo para aquisição de material de copa e cozinha, higiene e limpeza para as escolas municipais e secretarias municipais; Ref: Carta Convite nº 02/2019 – processo nº12/2019**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ASCHIDAMINI & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iraí- Rs, inscrita no CNPJ/MF sob n. 73.431.082/0001-00, representado por Jane Aschidamini, cpf: 896.256.330-49 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as escolas municipais e secretarias municipais;**

1	410,000	L	AGUA SANITARIA 1 LITRO	BRILHA SUL	2,97000	1.217,70
5	30,000	UN	BALDE PLASTICO 15 LITROS	AQUAPLAST	10,38000	311,40
6	55,000	UN	ODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML	GRADE	9,99000	549,45
10	606,000	UN	DESINFETANTE 2 LITROS	BRILHASUL	5,40000	3.272,40
13	60,000	UN	ESFREGÃO DE AÇO	GAUCHO	1,90000	114,00
18	15,000	UN	PA PARA LIXO DE PLASTICO	CCA	2,95000	44,25
20	60,000	UN	PANO DE PRATO GRANDE - BRANCO	PANOSUL	4,30000	258,00
22	15,000	PAC	PRENDEDOR DE ROUPAS COM DOZE UNIDADES - EM PLASTICO	PARANA	2,95000	44,25
24	14,000	UN	RODO DE ESPUMA LUSTRADOR COM CABO	CCA	9,80000	137,20
26	179,000	PAC	SABÃO EM PÓ 1KG	BRILHA SUL	8,45000	1.512,55
32	49,000	PAC	SACO PARA LIXO 15 LITROS	VALORE	1,98000	97,02
33	176,000	UN	SAPOLIO LIQUIDO 300ML	UTIL	5,75000	1.012,00
35	40,000	UN	TOALHA DE MÃO	PANOSUL	6,50000	260,00
38	80,000	UN	VASSOURA DE PALHA - PRIMEIRA QUALIDADE	CCA	19,75000	1.580,00
40	70,000	UN	ALGODÃO CAIXA 25G	CREMER	2,70000	189,00
41	5,000	UN	CORTADOR DE UNHAS	UNHEX	3,40000	17,00
48	10,000	UN	TOALHA DE ROSTO	PANOSUL	13,00000	130,00
51	18,000	UN	SABONETE LIQUIDO 500 ML	TAQLIMPO	9,10000	163,80
52	15,000	UN	LUSTRA MOVEIS 200ML	BRY	6,05000	90,75
55	19,000	UN	FLANELA AMARELA	PANOSUL	1,92000	36,48
57	10,000	UN	TOALHA DE ROSTO	PANOSUL	9,95000	99,50
58	50,000	UN	TOALHA DE BOCA	PANOSUL	1,95000	97,50
59	28,000	UN	PANO DE PRATO ATOALHADO	TEKA	4,30000	120,40
60	1,000	UN	DIFUSOR DE AROMAS 200ML	CASABELLI	25,00000	25,00

**Cláusula Segunda:** A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

**Cláusula Terceira:** O prazo de validade deste contrato é de noventa dias a partir de sua assinatura.

**Cláusula Quarta:** A Secretaria Municipal da Educação exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

# 1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

**Cláusula Quinta:** O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 11.379,65 (onze mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após entrega, no almoxarifado central.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2008-2032-2038-2046-2084-2043-339039

### **Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

**D) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;**

**II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.** A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **Cláusula Sétima -DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

**A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.**

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

***O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.***

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

D) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 11 de março de 2019

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ASCHIDAMINI & CIA LTDA**

Jane Aschidamini

\_\_\_\_\_  
Clóvis José Magnabosco Filho

Assessor Jurídico- OAB-35297

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_